



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Página 1 de 2

Cria e altera padrões de vencimento e carga horária semanal de categorias funcionais, bem como promove as adequações necessárias na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 1º Ficam criados e integrados à tabela dos padrões de vencimento relativos aos cargos de provimento efetivo, a que se refere o artigo 26, inciso I, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, os padrões de vencimento 11-A e 15-C, com os seguintes coeficientes:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
11-A	3,93	4,03	4,13

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
15-C	10,00	10,10	10,20

Art. 2º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção denominada Auxiliar de Enfermagem, para Padrão 11-A, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.11.4, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 3º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo denominada Técnico em Enfermagem, para Padrão 11-A, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.11.4, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 4º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo denominada Enfermeiro, para Padrão 15-C, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.14.4, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 5º Altera para 40 (quarenta) horas a carga horária semanal das categorias funcionais de provimento efetivo denominadas:

I – Técnico em Enfermagem, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.11.4, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações;

II – Enfermeiro, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.14.4, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Página 2 de 2

Art. 6º Altera para 40 (quarenta) horas a carga horária semanal das categorias funcional de provimento efetivo em extinção denominada Auxiliar de Enfermagem, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.11.4, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 7º Em razão das criações e das alterações dos Padrões de Vencimento de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, e das alterações da carga horária semanal de que tratam os artigos 5º e 6º, todos desta Lei, ficam atualizadas, no que couber, as tabelas elencadas nos artigos 4º, 25 e 26, inciso I, o Anexos I, itens 1.11.4 e 1.14.4 e o Anexo III, item 3.11.4, todos da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 8º As reclassificações previstas nesta Lei estendem-se aos servidores inativos e pensionistas detentores do direito à paridade.

Art. 9º Ficam revogados o § 1º e o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de abril de 2026.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal